

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00060

## PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.764, DE 13 DE JUNHO DE 1985

"Regulamenta a aplicação da correção monetária em débito tributário".

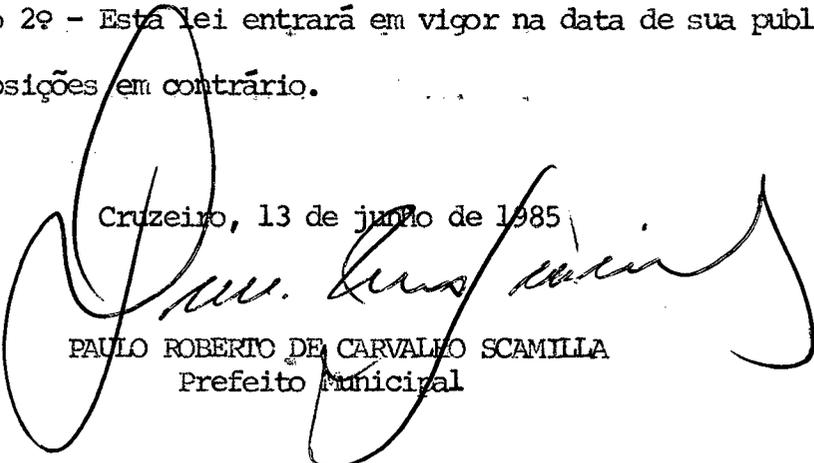
Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

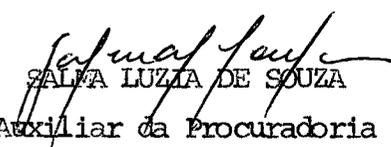
Artigo 1º - A correção monetária, de que trata o inciso III, do artigo 143, da Lei 1.325, de 21 de dezembro de 1.978, somente será aplicada após 30 (trinta) dias da data do vencimento do débito tributário.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 13 de junho de 1985

  
PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro,  
em 13 de junho de 1985.

  
SÁLVIA LUZIA DE SOUZA  
Auxiliar da Procuradoria